



Câmara Munic de Pelotas-23-dez-2015-10:41-007045-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3045
Em 23/12/15
al
Responsável

Pelotas, 22 de dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº 085/2015.

DS Comissão
[Signature]

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que institui o Programa "Nota Fiscal Pelotense" que visa o estímulo à cidadania e justiça fiscal no Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" que visa o estímulo à cidadania e justiça fiscal no Município de Pelotas, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**SEÇÃO I
DO PROGRAMA**

Artigo 1º Visando estimular o exercício da cidadania fiscal, o Município de Pelotas-RS, através da Secretaria Municipal da Receita – SMR, realizará o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", com distribuição gratuita de prêmios aos cidadãos que contratarem serviços consubstanciados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município.

Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" abrange todas as NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pelotas, a contar do dia 1º de março de 2015.

Art. 3º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e canceladas no período de geração de bilhetes não participarão do sorteio correspondente.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

**SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º Para a participação no Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I** – Ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no CPF; e
- II** – Efetuar o cadastramento na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e.

Art. 6º Não podem participar do sorteio:

- I** – Os ocupantes no Município de Pelotas, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, bem como membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito;
- II** – As pessoas jurídicas de direito público e privado.

Yem

Art. 7º Não gerará cupom:

I – As aquisições de serviços não sujeitos à tributação pelo ISSQN, assim entendido aquelas notas fiscais emitidas por prestador de serviço imune, isento ou que não houver incidência do ISSQN;

II – As prestações de serviço em que o contribuinte declare haver suspensão da exigibilidade do ISS, na proporção do montante com exigibilidade suspensa;

III – Às pessoas naturais não inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

IV – O documento fiscal não emitido por meio eletrônico, nos moldes da legislação municipal;

V – Se o documento não indicar corretamente o CPF/MF do tomador de serviço;

VI – Se o documento tiver sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação, e outros que possam comprometer a sua idoneidade;

VII – Se o documento tiver sido cancelado ou substituído.

SEÇÃO III DO PROCESSO DO PROGRAMA

Art. 8º Para fins de premiação, os tomadores de serviços, pessoas físicas, terão direito a bilhete eletrônico (cupom) com número que o habilitará para o sorteio de prêmios.

§ 1º Os tomadores de serviços pessoas físicas, detentoras de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para se habilitarem deverão realizar o cadastro, na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e, com indicação de CPF, nome completo, endereço, e-mail e telefone.

§ 2º Para a aquisição do bilhete eletrônico (cupom) será levado em conta o somatório dos valores das NFS-e recebidas no período de apuração, na proporção de um bilhete eletrônico a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em serviços tomados.

§ 3º Considera-se período de apuração os três meses de emissão da NFS-e anteriores à data do sorteio, exceto no primeiro sorteio a ser realizado, no qual o período de apuração será de quatro meses.

§ 4º Os valores de serviços inferiores aos previstos neste artigo não convertidos em bilhetes eletrônicos dentro de cada período de apuração serão desprezados nos períodos subsequentes.

§ 5º Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sorteio terão numeração aleatória e validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.

Art. 9º O tomador de serviços poderá consultar no endereço eletrônico na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e, mediante a utilização de senha, o(s) número(s) do(s) seu(s) bilhete(s) habilitados para o sorteio.

Art. 10 Para cada um dos sorteios serão emitidos tantos bilhetes por tomador de serviço, quanto forem os múltiplos dos valores previstos no § 2º do art. 8º desta lei.

§ 1º Os bilhetes serão numerados com 9 (nove) dígitos, aleatoriamente, de 000.000.000 a 999.999.999.

§ 2º Findo o período de apuração, a numeração geral dos bilhetes será reiniciada.



SEÇÃO IV DOS PRÊMIOS

Art. 11 Serão sorteados como prêmios, trimestralmente, dinheiro e/ou bens de consumo duráveis, a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. A divulgação dos prêmios do trimestre será feita através da página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e, até no máximo 7 (sete) dias antes do sorteio.

Art. 12 O valor total anual das despesas com premiação não pode exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da arrecadação anual do ISSQN do exercício financeiro anterior ao da concessão.

Art. 13 Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados, em solenidade pública, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de realização do sorteio.

Art. 14 Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.

Parágrafo único. No caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dos mesmos deverá ser feita através de alvará judicial.

Art. 15 O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 16 O direito a receber os prêmios decai em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a entrega dos prêmios.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Receita.

§ 3º O prêmio não retirado no prazo de que trata este artigo será doado a uma instituição de assistência social sem fins lucrativos, estabelecida neste Município.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO

Art. 17 Os sorteios serão realizados pelas extrações da Loteria Federal, de acordo com cada período do Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", conforme disposto em cronograma a ser estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caso não ocorram extrações nas datas previstas, será utilizado o resultado da extração imediatamente posterior.

Art. 18 Os prêmios de cada período do Programa serão atribuídos aos possuidores dos bilhetes sorteados, cujos números serão obtidos através da Loteria Federal na data de apuração estabelecida.

Parágrafo único. A forma de obtenção e distribuição dos números será estabelecida em regulamento.

SEÇÃO VI DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE IMAGEM

Art. 19 O Município de Pelotas, na qualidade de proprietário dos valores e bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos vencedores dos sorteios a

ou

propriedade dos respectivos bens.

Art. 20 Os tomadores de serviços que aderirem a Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" cedem o direito de imagem ao Município de Pelotas para fins de divulgação.

Art. 21 Compete ao premiado, quando for o caso, os encargos incidentes sobre o bem recebido.

SEÇÃO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 22 Os resultados dos sorteios serão disponibilizados na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e, em até 5 (cinco) dias úteis após cada sorteio.

Art. 23 Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto e CPF.

Parágrafo único. É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente eleito por instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público, devendo apresentar cópia dos documentos de identificação do outorgado.

Art. 24 O Município de Pelotas não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados cadastrais desatualizados, e que venham a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.

Art. 25 O Município de Pelotas se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 01 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 26 Fica criada a Comissão Organizadora para gerir o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE".

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por seis (6) membros, sendo quatro (4) Agentes de Tributos lotados na Fiscalização do ISSQN, o ocupante do cargo de Diretor de Tributos da Secretaria Municipal de Receita, e um representante da ASCOM.

§ 2º Os membros serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, a qual indicará os titulares e seus respectivos suplentes, o Presidente e o Secretário.

Art. 27 Cabe à Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior:

- I** – Administrar o Programa durante a vigência da presente lei;
- II** – Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;
- III** – Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- IV** – Aprovar ou impugnar, no prazo de cinco dias, a contar da data de cada sorteio, os bilhetes sorteados;
- V** – Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da aprovação;
- VI** – Coordenar o cadastro de cidadãos tomadores de serviço, o período de apuração, o sorteio, e a entrega dos prêmios;
- VII** – Elaborar relatório geral do Programa;
- VIII** – Editar e publicar, em conjunto com a Secretaria de Receita, normas

Gu

complementares para o fiel cumprimento desta lei;

IX – Coordenar as campanhas publicitárias destinadas à divulgação do programa e à promoção da cidadania fiscal.

Art. 28 Os membros da Comissão farão jus a gratificação correspondente a uma (1) Unidade de Referência Municipal – URM por reunião realizada, devidamente documentada.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas através de atas, aprovadas pelos membros e, ao final de cada mês, encaminhadas para inclusão na folha subsequente.

SEÇÃO IX DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 29 Serão estabelecidos através de Regulamento:

- I – As datas de realização dos sorteios dos prêmios;
- II – Os prêmios a serem oferecidos para sorteio;
- III – O período em que serão aceitas as notas fiscais de serviços para a participação nos sorteios de prêmios;
- IV – Os serviços passíveis de geração de créditos tributários;
- V – Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta lei.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Secretaria Municipal de Receita divulgará semestralmente, através da Internet, relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído.

Art. 31 Compete à Secretaria de Receita em conjunto com a Comissão Organizadora prevista no art. 26 editar normas complementares para adequação das situações de fato aos ditames da presente Lei.

Art. 32 As despesas decorrentes do Programa de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após sua vigência.

Art. 34 Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de dezembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Institui o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" que visa o estímulo à cidadania e justiça fiscal no Município de Pelotas, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços que solicitarem a nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e.

A nota fiscal eletrônica foi instituída no Município de Pelotas através do *Decreto nº 5.114/08*, e tornada obrigatória através do *Decreto nº 5.375/11* e alterações posteriores. Desde então, a arrecadação do ISSQN aumentou consideravelmente no que diz respeito aos serviços tomados por pessoa jurídica, a qual está obrigada a escrituração fiscal. Todavia, a emissão de nota fiscal para pessoa física ainda é insignificante, vez que o cidadão não possui por hábito solicitar o documento fiscal, ocasionando grande evasão de receita.

Busca-se com o Programa ora proposto, além do aumento da arrecadação do ISSQN – que se entende como uma consequência natural – o estímulo à cidadania fiscal, sendo que este ganho imaterial é o que norteia a Municipalidade na presente proposição.

Sendo estas as justificativas, encaminho o presente projeto a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

